



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1179/2023/MGI

Brasília, na data da sua assinatura eletrônica.

À Senhora
Dra. Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora
Universidade Federal de Minas Gerais
Av. Antônio Carlos, Campus Pampulha, Pampulha
31270-901 - Belo Horizonte/MG

reitor@ufmg.br

Assunto: Validade da Carteira de Identidade Nacional (CIN).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101578/2023-06.

Senhora Reitora,

1. A necessidade de identificação do indivíduo é inerente às ações de Estado. No Brasil, a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, assegurou a validade nacional das carteiras de identidade e sua expedição, e o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, a regulamentou, agregando diversos mecanismos para modernizar o processo de emissão do documento.
2. Destaco, nesse contexto, que a nova **Carteira de Identidade Nacional (CIN)**, que adota o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a consulta biométrica no Serviço de Identificação do Cidadão para sua expedição, viabiliza maior segurança, integridade e interoperabilidade, o que permite resolver problemas históricos, como a ocorrência de fraudes. Além disso, a identificação amplia a cidadania, permitindo a desburocratização e melhoria dos serviços públicos. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), contando com os esforços da Secretaria de Governo Digital (SGD), tem atuado em conjunto com as Unidades da Federação, para a implementação da CIN em definitivo, abandonando os atuais formatos ainda em uso.
3. A CIN é o novo documento de identidade nacional, descrito na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e **deve ser aceita em todo o território nacional**, para todo e qualquer fim que demande a inequívoca identificação do Cidadão. Contudo, observou-se casos de não aceitação do documento por órgãos públicos e outras instituições, como escolas, concursos públicos, entre outros.
4. Considero que esse tipo de ocorrência guarde relação com o desconhecimento por parte de agentes públicos sobre a CIN e todo o arcabouço legal que a suporta e, por isso, solicito o empenho de todas e todos no sentido de reforçarem a divulgação interna e a orientação aos agentes públicos sob sua gestão quanto à **validade e à necessidade de aceitação do documento no processo de identificação**. Para melhor entendimento, os modelos da carteira em cartão e papel encontram-se anexos a este Ofício-

Circular.

5. Por fim, coloco a Secretaria de Governo Digital desta Pasta à disposição para esclarecimentos, por meio do telefone (61) 2020-6484 / 6483, e-mail agenda.sgd@economia.gov.br, e conto com a colaboração de todos para promover a efetiva adoção do novo documento de identificação no menor tempo possível.

Anexos:

I- Modelo de Carteira em cartão (SEI nº 37843948), e

II- Modelo de Carteira em papel (SEI nº 37843993).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 25/10/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37995843** e o código CRC **360CD155**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70040-906 - Brasília/DF

(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@economia.gov.br - gov.br/gestao

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101578/2023-06. SEI nº 37995843